



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Administração e Serviços Gerais
Divisão de Licitação – DAA-1

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2012

UASG: 373083

PROCESSO Nº 54000.000592/2012-31

ÍNDICE



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Diretoria de Gestão Administrativa - DA
Coordenação Geral de Administração e Serviços Gerais - DAA
Divisão de Licitação – DAA-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2012

EDITAL

PREÂMBULO

1. O **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, neste ato representado pela sua Diretoria de Gestão Administrativa, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria/INCRA/DA/N.º 232 de 24 de agosto de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço global por lote**, conforme especificações neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 2.271/97, do Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993.

Processo Administrativo N.º 54000.000592/2012-31
Data da abertura: 12/12/2012
Horário de abertura: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)
Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>
UASG: 373083

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da Informação para: Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação de Sistemas de Informação e Sistemas de Business Intelligence (BI); Serviços de Mensuração de Software e de Apoio à Fiscalização do Processo de Fabricação de Software, conforme especificações no Termo de Referência (anexo I), deste edital.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a execução do Objeto desta licitação, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, correrá conforme identificado na tabela a seguir e utilizará recursos relativos ao orçamento da União. O Valor estimado é de R\$ 8.252.727,00 (oito milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais) para o período de 12 (doze) meses.

Unidade Gestora	Classificação da Despesa	Programa de Trabalho	Plano Interno	Fonte	Espécie de Empenho	Valor Estimado anual (R\$)
373083	449039	047227	E2120210311	0176370002	Estimado	6.783.000,00
373083	339039	047227	E2120210311	0176370002	Estimado	1.469.727,00
						8
						.
						2
						5
						2
					TOTAL	.
						7
						2
						7
						,
						0
						0

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências constantes nesse Edital e seus anexos e estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO” deste edital.
- 6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
7. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

- 7.1. As licitantes, ainda não cadastradas junto ao SICAF, deverão providenciar o seu cadastro, acessando o sítio www.comprasnet.gov.br, no menu ACESSO LIVRE,
8. A participação na licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data de Publicação do Edital, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9. Não poderão participar deste Pregão:
- 9.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 9.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- 9.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 9.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.
- 9.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 9.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 9.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 9.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 9.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93
- 9.8. Que estejam reunidas em consórcio à luz do Art. 33 da Lei 8.666/93, considerando que a contratação em questão não possui dimensões e complexidades em seu objeto suficientes para que se justifique a associação entre particulares (Acórdão – TCU – Plenário 1.453/2009);
- 9.9. Cujo(s) sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) servidor(es) do Incra, cônjuge ou companheiro(a) nos termos da lei, ou que participem da constituição social da licitante vencedora do outro Lote de serviços a ser contratado.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

9.10. Que sejam constituídas como sociedades cooperativas devido à ausência do vínculo empregatício requerido entre a CONTRATADA e seus profissionais alocados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO IV – DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

11. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

11.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

12. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

13. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

13.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

14. A sociedade que deixar de atender a exigência do item anterior e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

15. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

16. A Habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

17. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
18. O licitante no momento de elaboração e envio da proposta, deverá declarar as informações abaixo, em campo próprio do sistema eletrônico e que poderão ser visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.
 - 18.1. declaração de ciência do edital, que cumpre que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - 18.2. declaração por parte do licitante de inexistência de Fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
 - 18.3. declaração por parte do licitante que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
 - 18.4. declaração por parte do licitante que a proposta foi elaborada de forma independente, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009.
19. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação:
 - 19.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudiciais, bem como de que não se encontra sob concursos de credores, nem em dissolução ou em liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 19.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida gratuitamente pelo sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>.
 - 19.3. Certidão Negativa do Cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, junto ao Conselho Nacional de Justiça, emitida no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 19.4. Declaração de Vistoria (APÊNDICE M), emitida pelo INCRA, ou Declaração de Não Vistoria (APÊNDICE N), emitida pelo representante legal da LICITANTE, conforme item DA VISTORIA TÉCNICA deste Termo de Referência.
 - 19.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:
 - 19.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados (declaração ou certidão) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso, informando que a empresa licitante executa ou executou os serviços relacionados ao objeto desta licitação.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

19.5.1.1. Os atestados ou declarações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

Tipo de Informação	Conteúdo
1. Identificação do Projeto	Nome do Projeto e Número de Pontos de Função.
2. Informações sobre o uso do modelo	Constando a informação sobre o uso do regime de Fábrica de Software.
3. Descrição sucinta do(s) projeto(s)	Constando a identificação dos projetos, com descrições sucintas, contendo as etapas de Ciclo de Desenvolvimento/Manutenção executadas e a utilização de metodologia formal.
4. Informações técnicas dos sistemas desenvolvidos	Constando a plataforma tecnológica e o Banco de Dados utilizado
5. Dados do responsável pelas informações	Nome / E-mail / Telefone do responsável pelos contatos técnicos do cliente (pessoa vinculada ao cliente responsável pelos contatos relativos ao projeto).
6. Informações da Empresa/Órgão Público que emitiu o atestado e assinatura	Nome comercial / CNPJ / Endereço / Telefone e E-mail da empresa / Órgão Público emite, com firma reconhecida e cargo ocupado pelo signatário do atestado.
7. Identificação do Contrato	Cópia(s) do(s) Contrato(s)

19.5.1.2.No caso de atestados ou declarações emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente

19.5.1.3.Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emite e da empresa proponente.

19.5.2. Apresentar o fator de produtividade para execução dos serviços detalhado no Lote a ser concorrido, conforme modelo do APÊNDICE L – Tabela de Produtividade, do Termo de Referência (anexo I deste edital), limitados aos valores propostos pelo Incra.

19.5.3. A Licitante concorrente ao Lote I deverá atender a relação de Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica constante no item 13 do APÊNDICE A do Termo de Referência (anexo I deste edital).

19.5.4. A Licitante concorrente ao Lote II deverá atender a relação de Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica constante no item 10 do APÊNDICE B do Termo de Referência (anexo I deste edital).



20. O licitante deverá apresentar comprovação da boa situação financeira, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, aferidos com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 01 (um), analisada automaticamente pelo SICAF e calculados da seguinte forma:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC);$$

$$SG = AT / (PC + PNC);$$

$$LC = AC / PC;$$

Onde: AC= Ativo Circulante; RLP= Realizável a Longo Prazo; PC= Passivo Circulante; PNC= Passivo não Circulante; AT= Ativo Total

20.1. A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices deverá comprovar **patrimônio líquido** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da Proposta Comercial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Caso não seja possível verificar os índices pelo SICAF, o licitante deverá apresentar o último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

20.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

20.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

20.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

20.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

21.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

21.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

21.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

21.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Divisão de Licitação do INCRA.

22. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

- 22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 22.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 22.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
23. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora (modelo anexo) ajustada ao lance dado deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, quando solicitado, conforme prazos previstos na Seção “DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO”.
- 23.1. O licitante que deixar de atender ao item acima, no prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada.
24. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
25. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

26. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
27. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
28. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
29. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INCRA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

30. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
31. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

32. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 32.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 32.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
33. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório (edital e anexos) deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@incra.gov.br ou via internet no sítio www.comprasnet.gov.br
- 33.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no sítio www.comprasnet.gov.br, onde estarão disponíveis a todos os interessados.
34. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

35. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico (comprasnet) até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 35.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço ofertado, indicando a quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 35.2. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 35.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 35.4. O licitante deverá observar o valor estimado especificado no Termo de Referência sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 35.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do



cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

36. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto deverão estar contempladas. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
37. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 37.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
38. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
39. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
40. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, Inciso III, Artigo 13, do Decreto 5.450, publicado no DOU de 1º (de junho de 2005).

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

41. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para participar da sessão pública na internet, os licitantes deverão utilizar sua chave de acesso e senha.
42. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

43. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 43.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
 - 43.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
44. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



- 44.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 44.2. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 44.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;
- 44.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;
- 44.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
45. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
46. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

47. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
48. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, observando-se os requisitos estabelecidos no presente edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
49. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

50. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
51. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

52. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
53. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
54. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
55. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
56. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).
57. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
 - 57.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

58. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
59. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

60. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
 - 60.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
 - 60.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);



- 60.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
61. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 61.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.
62. No caso de equivalência de propostas apresentadas, antes da fase de lances, pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
63. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
64. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

65. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 65.1. ao serviço com tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com processo produtivo básico - PPB;
- 65.2. ao serviço com tecnologia desenvolvida no País;
- 65.3. ao serviço produzido de acordo com processo produtivo básico.
66. Se, após a adoção destes critérios de desempate, ainda restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 66.1.1. Sucessivamente, aos serviços:
- 66.1.1.1. Prestados no País;
- 66.1.1.2. Prestados por empresas brasileiras;
- 66.1.1.3. Prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
67. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
68. Consideram-se serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

68.1. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906/06, ou pelo Decreto no 6.008/06, da seguinte forma:

68.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

68.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante).

SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

69. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
70. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

71. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 71.1. O critério de julgamento será o informado no preâmbulo deste edital.
72. O licitante detentor lance mais vantajoso deverá imediatamente encaminhar a proposta final, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
73. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
74. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
75. Será desclassificada a proposta final que:
- 75.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 75.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
 - 75.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - 75.4. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

76. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
77. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
78. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 78.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 78.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 78.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 78.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 78.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 78.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 78.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 78.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 78.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 78.10. Estudos setoriais;
 - 78.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;
 - 78.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação de serviços; e
 - 78.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
79. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do INCRA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
80. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
81. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

82. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
83. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
84. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
85. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
86. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

87. O Pregoeiro solicitará, ao licitante vencedor, a anexação da Proposta ajustada ao lance final (conforme exigências e modelo no anexo II) e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ao sistema COMPRASNET, podendo ainda ser solicitado o envio por fax, para o número (61) 3411-7483 ou escaneados via correio eletrônico para licitacao@incra.gov.br, no prazo máximo de 3 (três) horas, contados da solicitação.

87.1. A proposta, os documentos e os anexos remetidos pelo sistema Comprasnet, correio eletrônico, ou fax deverão ser encaminhados no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, em envelope fechado para o seguinte endereço:

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

À Divisão de Licitação – DAA-1

Assunto: Pregão N° _____/2012

SBN QD.01 Bloco D Ed. Palácio do Desenvolvimento – 20º andar Sala 2014

Brasília – DF

70.057-900

87.2. Nas informações do remetente, no envelope, além do endereço, acrescentar a razão social e o CNPJ da empresa.

87.3. Em caso de correspondência registrada, comunicar o número do registro para o correio eletrônico: licitacao@incra.gov.br

88. O licitante que não encaminhar os documentos digitalizados dentro do prazo previsto terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada à proposta subsequente.
89. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

89.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XX - DOS RECURSOS

90. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 30 minutos (conforme acórdão do TCU), durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
91. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
92. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
93. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
- 93.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
 - 93.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
94. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso com vista franqueada do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso na Divisão de Licitação – DAA-1 – Edifício Palácio do Desenvolvimento – Sala 2014 – 20º Andar, em dias úteis no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
95. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
- 95.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 95.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 95.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
96. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
97. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
98. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretora de Gestão Administrativa do INCRA adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

99. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
100. Considerando a divisão em 02 (dois) Lotes dos serviços licitados e as características das atividades a serem desenvolvidas, previstas para cada item, é vedado a adjudicação dos dois lotes licitados a uma mesma empresa, em função da necessidade de segregação de funções, porém é assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens.
- 100.1. Para fins de aceitação e habilitação e posterior adjudicação será analisada inicialmente a proposta e documentação do lote I, para somente após ser analisada a proposta do lote II, nos termos do inciso II, art.19 da IN 02/2008 da SLTI/MPOG.
- 100.2. Caso o pregoeiro verifique que na fase de aceitação de propostas, as empresas participantes sejam diferentes, este poderá proceder as fases de aceitação, habilitação e adjudicação normalmente.
101. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
102. Após a homologação o INCRA convocará oficialmente a licitante vencedora, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
103. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INCRA;
104. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
105. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na Seção X, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XXII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

106. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual conforme minutas de contrato constante nos anexos III e IV deste edital.
107. No momento da contratação o fornecedor deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

108. A vigência do contrato será conforme estabelecido na Cláusula Segunda dos anexos III e IV - Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXIV – DA REPACTUAÇÃO

109. A repactuação dos preços dos serviços será realizada conforme estabelecido Cláusula Décima Quinta dos anexos III e IV - Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

110. O licitante vencedor obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 16 do Termo de Referência (Anexo I).

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

111. O INCRA obriga-se a:

111.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

111.2. O INCRA obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 15 Termo de Referência (anexo I) deste edital.

SEÇÃO XXVII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

112. O objeto desta licitação deverá ser executado na forma e local estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) deste edital e o seu acompanhamento se dará na forma estabelecida no item 14.2 do Termo de Referência.

SEÇÃO XXVIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

113. A empresa contratada deverá apresentar à Administração do INCRA, garantia contratual, na forma estabelecida no item 24 do anexo I – Termo de Referência.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

114. O pagamento será efetuado conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira dos anexos III e IV- Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

115. A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos do 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados na Cláusula Décima Primeira dos anexos III e IV – Minuta de Contrato.

116. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

SEÇÃO XXXI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

117. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 à 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e conforme as condições definidas neste Edital.

SEÇÃO XXXII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

118. O contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida na Cláusula Décima Sexta dos anexos III e IV – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXXIII - DAS SANÇÕES

119. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes casos:

119.1. Faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Incra: será aplicada a penalidade de advertência;

119.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital, não mantiver a Proposta ou não assinar o Contrato, durante o prazo de validade da Proposta: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Proposta ou do Contrato.

119.3. Apresentar documentação falsa: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta ou do Contrato. Neste caso o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

119.4. Não apresentar a Garantia Contratual no prazo concedido ou não recompô-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso, até o máximo de 20% do total da Garantia.

119.5. Fraudar na execução do objeto do Contrato: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

119.6. Cometer fraude fiscal: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e multa pecuniária de 20% (vinte



por cento) do valor total do Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.

119.7. Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

119.8. Retardar, injustificadamente, a execução do objeto do Contrato: serão aplicadas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos.

119.9. Persistir na baixa qualidade de entrega, reincidindo por mais de duas vezes defeitos já verificados em entregas anteriores, de mesma natureza: serão aplicadas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a cada ocorrência detectada, aplicada a partir da terceira reincidência, até o máximo de 5 (cinco) ocorrências. Após esse período estará configurada a inexecução parcial do Contrato.

119.10. Execução em desacordo com as especificações, inexecução parcial ou total do Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

119.10.1. Advertência por escrito;

119.10.2. Multa, conforme abaixo definido:

- i. Multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao dia até o máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos; e
- ii. Multas a serem aplicadas na forma descrita no APÊNDICE I – Avaliação dos Serviços Prestados, deste Termo de Referência;

119.10.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Incra, por um período não superior a dois anos;

119.11. Atrasar, injustificadamente, o cumprimento de prazos, inclusive dos cronogramas acordados com o Incra, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- i. Atraso de 1 (um) até 5 (cinco) dias: advertência por escrito.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

- ii. Atraso de 6 (seis) até 30 (trinta) dias: multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao dia até o máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos.

119.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

120. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

120.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

120.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

120.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

121. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

122. 23.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

123. 23.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Incra.

124. 23.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia ou de crédito existente no Incra, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

125. 23.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

126. 23.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SEÇÃO XXXIV - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

127. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

SEÇÃO XXXV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

128. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
129. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
130. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
131. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
132. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 132.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável.
133. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVI - DO FORO

134. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

135. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
136. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
137. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

- 137.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
138. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no INCRA.
139. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.
140. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estipulado para abertura das propostas, este prazo será reaberto, nos termos da legislação vigente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o objeto da licitação e a formulação das propostas.
141. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
142. As decisões do Pregoeiro deverão ser efetuadas pelo sistema eletrônico, via internet, exceto as hipóteses que se faça inviável o uso desse meio quando será a intimação realizada mediante publicação no Diário Oficial da União, ou por intermédio de ofício encaminhado aos representantes das licitantes, com comprovante de recebimento:
- 142.1. julgamento deste Pregão;
- 142.2. recurso porventura interposto.
143. O Edital e seus anexos deverá ser retirado preferencialmente no site www.comprasnet.gov.br ou ainda na Divisão de Licitações – DAA-1 do INCRA em dias de expediente, nos horários de 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 143.1. Preferencialmente, comunicar retirada do edital via internet ou interesse em participar desta licitação, através do Fax (61) 3411-7483, informando principais dados da empresa (CNPJ, Fone, Fax, E-mail, contato, endereço).
144. Conforme a norma de execução Norma de Execução INCRA/DA/Nº 66, os custos de cópia de documentos dos autos são os seguintes:
- R\$ 0,20 para cópia simples;
 - R\$ 0,30 para cópia frente e verso;
 - R\$ 0,25 para cópia simples autenticada por servidor;
 - R\$ 0,40 para cópia frente e verso autenticada por servidor.

SEÇÃO XXXVIII - DOS ANEXOS

145. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 145.1. Anexo I – Termo De Referência
- 145.2. Apêndice A - Lote I
- 145.3. Apêndice B – Lote II



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Gestão Administrativa – DA
Divisão de Licitação – DAA-1

- 145.4. Apêndice C – Solicitação De Atendimento
- 145.5. Apêndice D – Proposta De Projeto (Anteprojeto)
- 145.6. Apêndice E – Termo De Recebimento
- 145.7. Apêndice F – Termo De Aceite
- 145.8. Apêndice G – Níveis De Serviço
- 145.9. Apêndice H - Relatório De Ocorrências De Não Conformidade
- 145.10. Apêndice I – Avaliação Dos Serviços Prestados
- 145.11. Apêndice J – Termo De Compromisso De Manutenção De Sigilo
- 145.12. Apêndice K – Ordem De Serviço
- 145.13. Apêndice L – Tabela De Produtividade
- 145.14. Apêndice M – Termo De Vistoria
- 145.15. Apêndice N – Termo De Não Vistoria
- 145.16. Apêndice O – Planilha De Composição De Preços
- 145.17. Apêndice P - Descrição De Qualificação Dos Profissionais
- 145.18. Apêndice Q – Modelo De Declaração Complementar Da Habilitação
- 145.19. Anexo I-A – Roteiro De Métricas De Software Do Sisp
- 145.20. Anexo II – Modelo De Proposta De Preço
- 145.21. Anexo III – Minuta De Contrato – Lote I
- 145.22. Anexo IV – Minuta De Contrato – Lote II

Brasília, novembro de 2012.

Pregoeiro